

**Regulamento Interno
das Estruturas
Associativas da
Associação
Académica do
Instituto Politécnico
de Leiria**

Índice

TÍTULO I Disposições Gerais	4
Artigo 1.º (Objeto e âmbito de aplicação)	4
Artigo 2.º (Princípios gerais).....	4
Artigo 3.º (Tipologia das estruturas)	4
TÍTULO II Núcleos Académicos	5
Artigo 4.º (Definição e objetivos)	5
Artigo 5.º (Constituição e reconhecimento).....	5
Artigo 6.º (Eleições e mandatos)	5
Artigo 7.º (Organização e funcionamento)	5
Artigo 8.º (Regulamento próprio).....	6
Artigo 9.º (Reunião Geral de Alunos)	6
Artigo 10.º (Relação com os órgãos da AAIPLeiria).....	6
Artigo 11.º (Extinção, fusão e cisão)	6
TÍTULO III Núcleos de Estudantes	7
Artigo 12.º (Definição e objetivos)	7
Artigo 13.º (Constituição e reconhecimento).....	7
Artigo 14.º (Composição e estrutura)	7
Artigo 15.º (Eleições e mandatos)	8
Artigo 16.º (Organização e funcionamento)	8
Artigo 17.º (Reunião Geral de Alunos)	8
Artigo 18.º (Substituição e continuidade)	8
Artigo 19.º (Gestão financeira e vinculação jurídica).....	9
Artigo 20.º (Relação institucional e responsabilidade)	9
TÍTULO IV Comissões	9
Artigo 21.º (Definição e natureza).....	9
Artigo 22.º (Constituição e composição)	9
Artigo 23.º (Funcionamento).....	10
Artigo 24.º (Duração e cessação).....	10
Artigo 25.º (Responsabilidade e vinculação).....	10
TÍTULO V Estruturas Temáticas	10
Artigo 26.º (Definição e objetivos)	10
Artigo 27.º (Constituição e reconhecimento).....	11

Artigo 28.º (Composição e funcionamento).....	11
Artigo 29.º (Atividade e avaliação).....	11
Artigo 30.º (Autonomia e vinculação).....	11
Artigo 31.º (Suspensão e extinção).....	12
TÍTULO VI Disposições Comuns e Finais.....	12
Artigo 32.º (Utilização da identidade institucional).....	12
Artigo 33.º (Relatórios e arquivo).....	12
Artigo 34.º (Interpretação e integração de lacunas).....	12
Artigo 35.º (Contagem de prazos).....	13
Artigo 36.º (Divulgação e revisão).....	13
Artigo 37.º (Entrada em vigor).....	13

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento concretiza o disposto nos Estatutos da AAIPLeiria - Associação Académica do Instituto Politécnico de Leiria sobre a constituição, reconhecimento, funcionamento e extinção das suas estruturas associativas.
2. São abrangidas por este regulamento as seguintes estruturas:
 - a. Núcleos Académicos;
 - b. Núcleos de Estudantes;
 - c. Comissões;
 - d. Estruturas Temáticas.
3. As disposições do presente regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, a todas as estruturas reconhecidas pela AAIPLeiria, sem prejuízo das normas específicas nos regulamentos das estruturas que os disponham.

Artigo 2.º (Princípios gerais)

1. As estruturas associativas da AAIPLeiria integram-se na organização da Associação e prosseguem os seus fins, atuando de forma coordenada com os órgãos sociais e no respeito pelos Estatutos e regulamentos internos.
2. Todas as estruturas contribuem para a representação estudantil, a defesa dos interesses dos estudantes e o desenvolvimento cultural, social e académico da comunidade.
3. As estruturas devem manter cooperação permanente com a Direção, garantindo a comunicação regular de atividades, relatórios e decisões relevantes.
4. Nenhuma estrutura pode celebrar contratos, assumir obrigações ou praticar atos que vinculem juridicamente a AAIPLeiria, salvo quando expressamente autorizada pela Direção.

Artigo 3.º (Tipologia das estruturas)

1. As estruturas associativas da AAIPLeiria classificam-se de acordo com a sua natureza e finalidade em:
 - a. **Núcleos Académicos**, enquanto órgãos descentralizados de representação dos estudantes de cada escola ou polo do Instituto Politécnico de Leiria;
 - b. **Núcleos de Estudantes**, enquanto estruturas de base de curso, conjunto de cursos ou ciclo de estudos com afinidade académica;
 - c. **Comissões**, enquanto estruturas pontuais ou temporárias destinadas à realização de objetivos ou eventos específicos;
 - d. **Estruturas Temáticas**, enquanto grupos permanentes de carácter cultural, científico, artístico, desportivo, comunitário ou identitário.
2. A criação, reconhecimento, suspensão e extinção de cada tipo de estrutura obedece às regras próprias definidas nos títulos seguintes.

TÍTULO II

Núcleos Académicos

Artigo 4.º **(Definição e objetivos)**

1. Os Núcleos Académicos são estruturas descentralizadas da AAIPLeiria que representam os estudantes das escolas ou polos do Instituto Politécnico de Leiria.
2. Constituem formas de participação e de representação estudantil ao nível local, promovendo a integração académica, a cultura e identidade estudantil, a defesa dos interesses dos estudantes e a articulação com os órgãos da AAIPLeiria.
3. Cada Núcleo Académico atua com respeito pelos Estatutos, pelos regulamentos internos da Associação e pelo seu regulamento próprio, aprovado nos termos do artigo seguinte.
4. Os Núcleos Académicos gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, nos termos do artigo 69.º dos Estatutos e das orientações da Direção.

Artigo 5.º **(Constituição e reconhecimento)**

1. A constituição e reconhecimento de um Núcleo Académico dependem de deliberação da Assembleia Geral da AAIPLeiria, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, cinquenta (50) membros da Associação.
2. A proposta deve ser acompanhada de:
 - a. Projeto de Regulamento Interno do Núcleo Académico;
 - b. Indicação da área de representação (escola ou polo).
3. A aprovação do reconhecimento implica a inscrição do Núcleo na lista de estruturas reconhecidas, a incluir em anexo ao presente regulamento.
4. A alteração da área de representação de um Núcleo Académico, bem como a sua fusão, cisão ou extinção, obedece ao mesmo procedimento.

Artigo 6.º **(Eleições e mandatos)**

1. As eleições dos Núcleos Académicos regem-se pelo Regulamento Eleitoral da AAIPLeiria e realizam-se, preferencialmente, em simultâneo com as eleições gerais.
2. Cada lista candidata deve indicar a composição completa do Núcleo e um manifesto eleitoral que identifique os princípios e prioridades da candidatura.
3. Podem candidatar-se estudantes da AAIPLeiria que integrem o universo representado pelo Núcleo e estejam no pleno gozo dos seus direitos.
4. O mandato tem a duração de um ano, contado da tomada de posse.

Artigo 7.º **(Organização e funcionamento)**

1. Cada Núcleo Académico organiza-se livremente, definindo no seu regulamento próprio a forma de coordenação interna, o número de elementos e a distribuição de responsabilidades.
2. O modelo de funcionamento pode assumir forma colegial, horizontal ou hierarquizada, de acordo com a realidade da escola ou polo que representa.
3. Os Núcleos Académicos devem assegurar o registo escrito das suas reuniões e decisões, para efeitos de transparência.
4. A Direção da AAIPLeiria pode propor orientações comuns sobre organização e gestão, aplicáveis de forma genérica a todos os Núcleos, sem prejuízo da autonomia prevista nos Estatutos.

Artigo 8.º
(Regulamento próprio)

1. Cada Núcleo Académico rege-se por um Regulamento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral da AAIPLeiria, sob proposta da Direção ou do próprio Núcleo.
2. O Regulamento Interno deve estabelecer, nomeadamente:
 - a. A forma de coordenação e de representação externa;
 - b. As regras básicas de funcionamento, convocação e deliberação;
 - c. O regime de gestão financeira e de prestação de contas;
 - d. As regras de substituição e continuidade em caso de vacatura;
 - e. A forma de convocação e realização da Reunião Geral de Alunos.
3. O Regulamento Interno do Núcleo Académico deve respeitar os Estatutos e regulamentos da AAIPLeiria, prevalecendo sempre estes em caso de conflito.
4. As alterações ao Regulamento Interno seguem o mesmo procedimento da aprovação inicial.

Artigo 9.º
(Reunião Geral de Alunos)

1. A Reunião Geral de Alunos é o espaço aberto de consulta e debate entre o Núcleo Académico e os estudantes da escola ou polo que representa.
2. A Reunião Geral de Alunos é convocada pelo Núcleo Académico, por iniciativa própria, sempre que o entenda conveniente.
3. A convocatória deve indicar data, hora, local e ordem de trabalhos, e ser divulgada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. A reunião é dirigida por quem o Núcleo designar para o efeito.
5. De cada reunião é elaborada ata, assinada por quem a dirigir e por quem a secretariar.

Artigo 10.º
(Relação com os órgãos da AAIPLeiria)

1. Os Núcleos Académicos devem manter comunicação regular com a Direção da AAIPLeiria, colaborando com a elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, bem como com o Relatório de Atividades e Contas, da Direção.
2. Os representantes dos Núcleos participam no Plenário Académico, nos termos do respetivo regulamento.
3. Os Núcleos podem propor à Direção ou à Assembleia Geral medidas, pareceres ou recomendações sobre matérias do seu âmbito.

Artigo 11.º
(Extinção, fusão e cisão)

1. A extinção, fusão ou cisão de um Núcleo Académico é da competência da Assembleia Geral da AAIPLeiria, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, cinquenta (50) membros da Associação.
2. A proposta deve ser acompanhada de parecer da Direção e do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
3. A deliberação que determine a extinção define igualmente o destino dos bens, arquivos e eventuais saldos financeiros do Núcleo, que reverterem a favor da AAIPLeiria.

TÍTULO III

Núcleos de Estudantes

Artigo 12.º **(Definição e objetivos)**

1. Os Núcleos de Estudantes são estruturas de base da AAIPLeiria que representam os estudantes de um curso, conjunto de cursos ou ciclo de estudos com afinidade académica, conforme definido pela Direção.
2. Os Núcleos de Estudantes têm como objetivos:
 - a. Representar e defender os interesses dos estudantes do universo que representam;
 - b. Promover a integração, participação e desenvolvimento académico, cultural e social;
 - c. Dinamizar atividades de carácter formativo, científico, cultural, desportivo ou comunitário;
 - d. Articular-se com o respetivo Núcleo Académico da Escola, se existir, e com a Direção da AAIPLeiria;
 - e. Fomentar o espírito académico, o associativismo e os valores da AAIPLeiria.

Artigo 13.º **(Constituição e reconhecimento)**

1. A constituição e reconhecimento de cada Núcleo de Estudantes dependem de deliberação da Assembleia Geral da AAIPLeiria, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, cinquenta (50) membros.
2. A proposta deve identificar a designação do Núcleo e os cursos abrangidos.
3. A alteração da lista de cursos representados por cada Núcleo de Estudantes é da competência da Direção da AAIPLeiria, que a define anualmente, ouvindo o Núcleo de Estudantes e o respetivo Núcleo Académico, se existir.
4. A fusão, cisão ou extinção de Núcleos de Estudantes é igualmente da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de cinquenta (50) membros.
5. O reconhecimento de um Núcleo de Estudantes só produz efeitos após deliberação formal e inscrição no anexo ao presente regulamento.

Artigo 14.º **(Composição e estrutura)**

1. Cada Núcleo de Estudantes deve ser constituído por um número ímpar de membros, variando entre um mínimo de cinco (5) e um máximo de vinte e um (21) elementos.
2. A equipa do Núcleo inclui obrigatoriamente os seguintes cargos:
 - a. Um Presidente – responsável pela coordenação geral, representação institucional e ligação à Direção da AAIPLeiria;
 - b. Um a três Vice-Presidentes - coadjuvam o Presidente e podem coordenar áreas específicas de trabalho;
 - c. Um Tesoureiro – responsável pela gestão financeira e contabilística do Núcleo, nos termos do presente regulamento;
 - d. Um a dois Secretários - responsável pelo expediente, registo das reuniões, atas e arquivo;
 - e. Vogais, até ao limite máximo – colaboram na execução do plano de atividades e apoiam as áreas definidas pelo Núcleo.
3. Os Núcleos podem criar departamentos ou pelouros internos, consoante as suas necessidades.

Artigo 15.º
(Eleições e mandatos)

1. As eleições dos Núcleos de Estudantes regem-se pelo Regulamento Eleitoral da AAIPLeiria e realizam-se, preferencialmente, em simultâneo com as eleições gerais.
2. Cada lista candidata deve indicar a composição completa do Núcleo e um manifesto eleitoral que identifique os princípios e prioridades da candidatura.
3. Podem candidatar-se estudantes da AAIPLeiria que integrem o universo representado pelo Núcleo e estejam no pleno gozo dos seus direitos.
4. O mandato tem a duração de um ano, contado da tomada de posse.

Artigo 16.º
(Organização e funcionamento)

1. Os Núcleos de Estudantes funcionam de forma colegial, reunindo sempre que necessário, presencial ou remotamente.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. A convocatória deve indicar data, hora, local e ordem de trabalhos e ser divulgada com antecedência mínima de dois (2) dias úteis.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exigindo-se a presença mínima da maioria dos membros.
5. De todas as reuniões é lavrada ata, elaborada pelo Secretário ou por outro membro designado, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e arquivada pelo Núcleo.
6. As atas devem conter a data, hora, local, lista de presenças e as deliberações tomadas.

Artigo 17.º
(Reunião Geral de Alunos)

1. A Reunião Geral de Alunos é o espaço de consulta e auscultação entre o Núcleo de Estudantes e os estudantes do(s) curso(s) que representa.
2. É convocada exclusivamente pelo Núcleo, sempre que este o entenda conveniente.
3. A convocatória deve indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos, e ser divulgada pelos meios de comunicação utilizados pelo Núcleo e pela AAIPLeiria, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
4. A reunião é dirigida por quem o Núcleo designar e não tem carácter deliberativo.
5. De cada reunião é elaborada ata, assinada por quem a dirigir e por quem a secretariar.

Artigo 18.º
(Substituição e continuidade)

1. A renúncia, exclusão ou perda de mandato de qualquer membro do Núcleo de Estudantes deve ser comunicada por escrito à Direção da AAIPLeiria no prazo máximo de dez (10) dias úteis.
2. Em caso de vacatura, o Núcleo pode proceder à substituição interna de membros, mediante deliberação aprovada por maioria absoluta dos restantes elementos, devendo comunicar de imediato à Direção a nova composição.
3. A cessação coletiva ou a impossibilidade de funcionamento do Núcleo por falta de membros determina a sua passagem a gestão corrente, sob acompanhamento da Direção da AAIPLeiria, até à realização de novas eleições.
4. A Direção da AAIPLeiria pode declarar a cessação do mandato de um Núcleo e propor novas eleições quando este se encontre inativo ou sem condições de funcionamento efetivo.

Artigo 19.º
(Gestão financeira e vinculação jurídica)

1. Os Núcleos de Estudantes podem gerir receitas próprias provenientes de atividades, patrocínios ou outras fontes lícitas, devendo manter registo atualizado de todas as operações.
2. A gestão financeira é da responsabilidade do Tesoureiro e do Presidente do Núcleo, que respondem solidariamente pela sua legalidade e transparência.
3. Nenhum Núcleo de Estudantes pode celebrar contratos, protocolos, parcerias, aceitar patrocínios, contrair dívidas ou assumir quaisquer obrigações em nome da AAIPLeiria, sem autorização expressa e prévia da Direção.
4. Os atos praticados com violação do número anterior não produzem efeitos em relação à AAIPLeiria, recaindo a responsabilidade exclusiva sobre os seus autores.
5. No final do mandato, o Núcleo deve elaborar um Relatório de Atividades e Contas interno, aprovado pelo próprio Núcleo e arquivado para efeitos de continuidade e prestação de contas interna.
6. Todos os documentos financeiros e comprovativos devem ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e conservados em arquivo próprio do Núcleo.

Artigo 20.º
(Relação institucional e responsabilidade)

1. Os Núcleos de Estudantes cooperam com o respetivo Núcleo Académico da Escola, se existir, e com a Direção da AAIPLeiria, podendo desenvolver atividades conjuntas e partilhar espaços e recursos.
2. Os atos praticados em violação deste regulamento ou que excedam a competência do Núcleo responsabilizam individualmente os autores.
3. A Direção pode propor à Assembleia Geral a extinção de um Núcleo em caso de inatividade grave, incumprimento reiterado ou violação dos princípios da AAIPLeiria.

TÍTULO IV
Comissões

Artigo 21.º
(Definição e natureza)

1. As Comissões são estruturas temporárias da AAIPLeiria, criadas para o acompanhamento, execução ou desenvolvimento de tarefas específicas, projetos pontuais ou eventos de duração limitada.
2. As Comissões não têm carácter representativo nem autonomia própria, atuando sempre sob a coordenação direta da Direção da AAIPLeiria.
3. O seu funcionamento cessa automaticamente quando o objetivo que motivou a sua criação for cumprido ou quando a Direção assim o deliberar.

Artigo 22.º
(Constituição e composição)

1. As Comissões são criadas pela Direção da AAIPLeiria, mediante deliberação registada em ata.
2. A deliberação de criação deve identificar, de forma sucinta, a designação da Comissão, o objetivo para o qual é constituída e a composição dos seus membros.
3. Cada Comissão tem um Coordenador, designado pela Direção ou eleito pelos seus membros na primeira reunião, responsável pela articulação com a Direção e pela coordenação interna dos trabalhos.

Artigo 23.º
(Funcionamento)

1. As Comissões organizam o seu funcionamento de forma autónoma, dentro dos limites definidos pela deliberação de constituição e pelas orientações da Direção.
2. As reuniões são convocadas pelo Coordenador.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
4. As Comissões devem manter a Direção informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitado.

Artigo 24.º
(Duração e cessação)

1. As Comissões têm duração limitada, definida na deliberação que as cria, e cessam automaticamente no termo do prazo ou quando cumprirem o objetivo que justificou a sua constituição.
2. A Direção pode deliberar a prorrogação do prazo de funcionamento, se o considerar necessário.
3. A extinção antecipada pode ser decidida pela Direção, mediante justificação, quando:
 - a. O objeto da Comissão se torne inviável;
 - b. Se verifique inatividade ou incumprimento das orientações recebidas;
 - c. Se conclua que os objetivos foram atingidos.
4. A deliberação de extinção deve ser comunicada à Mesa da Assembleia Geral para registo e arquivo.

Artigo 25.º
(Responsabilidade e vinculação)

1. As Comissões atuam exclusivamente no âmbito do mandato que lhes for atribuído, sem autonomia administrativa, financeira ou jurídica.
2. Nenhuma Comissão pode celebrar contratos, protocolos, parcerias, aceitar patrocínios ou assumir obrigações em nome da AAIPLeiria, salvo autorização expressa e prévia da Direção.
3. Os atos praticados com violação do número anterior não produzem efeitos em relação à AAIPLeiria, recaindo a responsabilidade integral sobre os respetivos autores.
4. A Direção é responsável por assegurar a supervisão e o encerramento formal de cada Comissão, incluindo a recolha de eventuais documentos, relatórios ou bens adquiridos durante o seu funcionamento.

TÍTULO V
Estruturas Temáticas

Artigo 26.º
(Definição e objetivos)

1. As Estruturas Temáticas são formas permanentes de organização da AAIPLeiria, criadas em torno de áreas, interesses ou práticas comuns de natureza cultural, científica, artística, desportiva, cívica ou identitária.
2. Têm como objetivos:
 - a. Promover a reflexão, criação e participação em torno da respetiva área temática;
 - b. Contribuir para a valorização cultural, científica e social da comunidade académica;
 - c. Fomentar o espírito crítico, a cidadania ativa e os valores da AAIPLeiria.
3. As Estruturas Temáticas não têm carácter representativo dos estudantes, mas integram a organização da AAIPLeiria como espaços de dinamização e expressão académica.

Artigo 27.º
(Constituição e reconhecimento)

1. As Estruturas Temáticas são criadas e reconhecidas pela Direção da AAIPLeiria, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. A proposta de criação deve ser apresentada por, pelo menos, cinco (5) membros da AAIPLeiria e incluir:
 - a. A designação e o objetivo da Estrutura Temática;
 - b. A composição inicial e a forma de coordenação;
 - c. Um plano de atividades ou linhas orientadoras da sua atuação.
3. A deliberação de reconhecimento deve ser registada em ata e comunicada à Mesa da Assembleia Geral para efeitos de registo e inclusão no anexo ao presente regulamento.
4. O reconhecimento produz efeitos a partir da data da deliberação da Direção.

Artigo 28.º
(Composição e funcionamento)

1. As Estruturas Temáticas definem livremente a sua forma de coordenação interna, podendo adotar modelo unipessoal ou colegial.
2. A coordenação é responsável pela articulação com a Direção e pela execução das atividades da estrutura.
3. As Estruturas Temáticas podem integrar:
 - a. Estudantes da AAIPLeiria, independentemente do curso ou escola;
 - b. Sócios não estudantes, designadamente antigos estudantes ou membros da comunidade local, desde que tal esteja previsto na proposta de constituição.
4. Todas as reuniões e decisões relevantes devem ser registadas em ata, assinada por quem as dirigir e arquivada pela coordenação.

Artigo 29.º
(Atividade e avaliação)

1. As Estruturas Temáticas devem desenvolver as suas atividades em conformidade com os princípios e valores da AAIPLeiria.
2. Devem elaborar, no final de cada mandato da Direção da AAIPLeiria, um relatório sumário de atividades, para efeitos de arquivo e memória institucional.
3. A Direção pode solicitar informações complementares sobre as atividades em curso, sempre que tal se mostre necessário para efeitos de acompanhamento e coordenação.

Artigo 30.º
(Autonomia e vinculação)

1. As Estruturas Temáticas gozam de autonomia funcional, podendo organizar livremente as suas atividades e iniciativas, nos termos do respetivo regulamento interno.
2. A autonomia financeira das Estruturas Temáticas pode ser atribuída, condicionada ou excluída pela Direção da AAIPLeiria no ato de reconhecimento, sob parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional, devendo essa decisão constar expressamente da ata de deliberação.
3. Quando possuam autonomia financeira, as Estruturas Temáticas devem gerir as suas receitas e despesas de forma transparente, mantendo registo atualizado e comprovativo de todas as operações realizadas.
4. Nenhuma Estrutura Temática pode celebrar contratos, protocolos, parcerias, aceitar patrocínios ou assumir obrigações em nome da AAIPLeiria, salvo autorização expressa e prévia da Direção.
5. Os atos praticados com violação do número anterior não produzem efeitos em relação à AAIPLeiria, recaindo a responsabilidade integral sobre os respetivos autores.

Artigo 31.º
(Suspensão e extinção)

1. A Direção da AAIPLeiria pode deliberar a suspensão ou extinção de uma Estrutura Temática, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional, quando se verifique:
 - a. Inatividade prolongada;
 - b. Incumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento;
 - c. Atuação contrária aos princípios e valores da AAIPLeiria.
2. A extinção pode também ocorrer a pedido da própria Estrutura Temática, mediante requerimento fundamentado dirigido à Direção.
3. Da decisão de suspensão ou extinção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez (10) dias úteis após a notificação.
4. O património, documentos e bens da Estrutura extinta reverterem para a AAIPLeiria.

TÍTULO VI
Disposições Comuns e Finais

Artigo 32.º
(Utilização da identidade institucional)

1. As Estruturas Associativas podem adotar imagem própria, incluindo designação, logótipo e elementos visuais distintivos, desde que respeitem a identidade e os princípios da AAIPLeiria.
2. O logótipo, nome e demais elementos da identidade institucional da AAIPLeiria só podem ser utilizados pelas estruturas reconhecidas, nos termos definidos ou autorizados pela Direção.
3. A utilização indevida, descontextualizada ou suscetível de confundir a identidade da AAIPLeiria com a de qualquer estrutura constitui infração associativa e pode implicar advertência, suspensão ou extinção da estrutura responsável, mediante deliberação da Direção.
4. A Direção pode emitir orientações gerais de identidade visual e comunicação, aplicáveis a todas as estruturas, até à aprovação de regulamento próprio sobre a matéria.

Artigo 33.º
(Relatórios e arquivo)

1. Todas as estruturas reconhecidas devem conservar, em arquivo próprio, as atas, relatórios e documentos relevantes das suas atividades, garantindo a continuidade da memória associativa.
2. A Direção da AAIPLeiria pode, a qualquer momento, solicitar cópia desses documentos para efeitos de consolidação, fiscalização ou arquivo histórico.
3. A falta injustificada de colaboração no cumprimento do disposto no número anterior pode ser fundamento para a suspensão da estrutura, mediante parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 34.º
(Interpretação e integração de lacunas)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Direção da AAIPLeiria, ouvidos os órgãos competentes em função da matéria.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto nos Estatutos da AAIPLeiria e nos restantes regulamentos internos.

Artigo 35.º
(Contagem de prazos)

1. Salvo indicação expressa em contrário, todos os prazos previstos no presente regulamento consideram-se referidos a dias de calendário.
2. Quando o termo de um prazo coincida com fim de semana, feriado nacional ou interrupção letiva oficialmente reconhecida, considera-se prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte.

Artigo 36.º
(Divulgação e revisão)

1. O Regulamento das Estruturas Associativas da AAIPLeiria, bem como as suas alterações, devem ser disponibilizados de forma acessível a todos os membros e sócios da Associação.
2. A revisão do presente regulamento compete à Assembleia Geral da AAIPLeiria, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, cinquenta (50) membros, nos termos dos Estatutos.

Artigo 37.º
(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral da AAIPLeiria.
2. A Direção deve assegurar a divulgação integral do texto aprovado nos meios de comunicação oficiais da Associação.